



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. – EPP		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo (Fatesp), a ser instalada no município de Manacapuru, estado do Amazonas.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201413586		
PARECER CNE/CES N°: 405/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Teológica de São Paulo (Fatesp), mantida pelo Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. – EPP, ambos com sede no município de Manacapuru, estado do Amazonas. Vinculado ao pedido de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), consta no Sistema e-MEC o processo de nº 201414233, referente à solicitação de autorização do curso superior de Pedagogia, bacharelado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Fatesp:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201414233

Mantida:

Nome: FACULDADE TEOLÓGICA DE SÃO PAULO - FATESP

Código da IES: 18304

Endereço: Rua Cleto Barroso, nº 1.027, Bairro Aparecida. Manacapuru - AM.

CEP: 69400-476

Mantenedora:

Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO SILVA E FONSECA LTDA –EPP.

Código da Mantenedora: 15979

CNPJ: 14.064.504/0001-80

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 14/07/2017

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 09/01/2018;

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 30/06/2017 a 29/07/2017.

2. HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. -EPP (código 15979), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 14.064.504/0001-80, com sede no Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Teológica São Paulo – FATESP (código: 18304), a ser instalada na Rua Cleto Barroso, nº 1.027, Bairro Aparecida, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1305175; processo: 201414233).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 118533, realizada nos dias 28/06 a 02/07/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,9</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,9</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Tecnológica São Paulo, delineou de forma insuficiente os procedimentos de autoavaliação institucional. A Comissão informou que:

“O PDI apresenta uma proposta de autoavaliação institucional e atende em parte as demandas voltadas ao processo de avaliação.”

“A CPA está sendo discutida de forma bem preliminar e com alguns sinais de formação de equipe de estudos sobre o tema, conforme informações coletadas junto a dirigentes.”

A SERES decidiu instaurar diligência solicitando manifestação sobre as providências tomadas em relação ao processo de avaliação institucional e sobre a CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>2</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Sobre este Eixo a Comissão informou:

“O PDI apresenta missão, objetivos e metas que estão articulados de maneira suficiente com a proposta de avaliação institucional. ”

Sobre o indicador que obteve conceito 2, a Comissão informou que:

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação: “Foi constatada a coerência suficiente entre PDI e as atividades de ensino de graduação, não estando tão evidenciadas as atividades para o ensino de pós-graduação. ”

“As metas mencionadas não estão explicitadas no PDI, inclusive no que se refere à pós-graduação. “

Os demais indicadores foram considerados suficientes, assim, considera-se que o Desenvolvimento Institucional da Instituição atende ao mínimo necessário.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3”, de acordo com os conceitos obtidos nos indicadores analisados conclui-se que as Políticas Acadêmicas encontram-se suficientes, destaque para os indicadores: Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico que segundo a Comissão, as ações estão coerentes com as propostas do PDI.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Em relação à política de pessoal, a Comissão apontou que a IES pratica de modo muito bom a política de qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. Conforme o Regulamento do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnico – FATESP”, “a IES se propõe a ofertar bolsas voltadas à capacitação (formação continuada) e qualificação docente.” Consta no PDI que se encontra em processo de elaboração o “Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos onde serão definidas linhas de ação para qualificação.

Sobre a sustentabilidade financeira da Instituição a Comissão informou que: (...) “Conforme PDI (2014-2015) da FATESP, os recursos orçamentários necessários ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, serão oriundos de recursos próprios. No PDI, a IES apresenta Previsão Orçamentária para o período 2014-2018, na qual são elencadas despesas com tributos e benefícios, pessoal, despesas fixas, investimentos e remuneração administrativa.”

(...) “A IES apresentou ainda recibo de compra de imóvel onde está previsto o funcionamento da FATESP bem como de 02 (dois) terrenos onde está prevista a construção de auditório e laboratórios. Assim, considera-se que as fontes de recursos previstas e executadas pela FATESP e sua mantenedora atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão.”

A Comissão considerou o Planejamento Financeiro apresentado insuficiente: “O planejamento financeiro previsto e executado pela FATESP através de sua Mantenedora está relacionado de maneira insuficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI, considerando que não há a apresentação de orçamento com as respectivas rubricas e dotações, mas apenas orçamento onde se relaciona exclusivamente despesas correntes e investimento em equipamentos e bens móveis. ”

Eixo 5 – Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>1</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>2</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>2</i>

Esse Eixo foi avaliado como suficiente, numa análise geral as instalações físicas estão adequadas para o início das atividades acadêmicas. Entretanto, quatro

indicadores foram considerados insuficientes, sobre estes indicadores a Comissão informou que: Auditório - consta no PDI a previsão de sua construção em 2016; Infraestrutura para a CPA - Não há um espaço específico para as suas atividades; Biblioteca: plano de atualização do acervo – Inexistem previsões orçamentárias necessárias; Espaços de convivência e de alimentação - O espaço de convivência se resume a uma pequena área com uma cantina e algumas mesas e cadeiras dispostas para acomodação dos alunos. Há em anexo 2 (duas) instalações sanitárias para atendimento aos alunos, com adaptações para cadeirantes.

A Instituição, em resposta à diligência, esclareceu sobre cada indicador avaliado com conceito 2.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão informou que todos os requisitos Legais foram atendidos.

Entretanto, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando a manifestação da Instituição quanto aos Requisitos Legais - 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente e 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos administrativos – considerados atendidos pela Comissão de Avaliação, mas, com a informação de que os dois Planos de Cargos e Carreiras não foram apresentados para a Comissão, por se encontrar em fase de elaboração, com previsão de serem protocolados “brevemente” no Ministério do Trabalho. A Instituição, em resposta, anexou no sistema o Protocolo dos Planos de Cargos e Carreiras protocolados na Superintendência do Ministério do Trabalho em 26/06/2017.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE TEOLOGICA SÃO PAULO - FATESP, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>01 a 04/02/2017</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01 a 04 de fevereiro de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 125752, cujos resultados atribuídos foram: “3,8”, “3,3” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os Especialistas do INEP avaliaram o indicador 3.6. Bibliografia básica com conceito 1, assim, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando adequações no acervo bibliográfico. Em resposta a Instituição informou que:

“R: Esta fragilidade já foi sanada pela IES conforme se pode observar em: Anexo I – Relação de livros já existente na IES; Anexo II – Comprovante de compra de livros já disponível na IES; Comprovante de aquisição de revistas especializadas já disponível na IES e Comprovante de compra de livros em 2017 para completar o quantitativo exigidos na legislação.”

Foram anexadas no sistema Notas Fiscais de compras de livros e revistas especializadas.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE TEOLÓGICA SÃO PAULO - FATESP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso: Pedagogia, no grau licenciatura. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento evidenciou que não é um credenciamento que venha acompanhado de destaques ou de amplas suficiências. Por outro lado, o atendimento à diligência instaurada permitiu concluir que a FACULDADE TEOLÓGICA SÃO PAULO – FATESP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, depois dos esclarecimentos apresentadas pela Instituição, em resposta à diligência sobre o conceito 2, obtido no Eixo 1, a SERES pôde considerar que os eixos elencados receberam conceitos com um perfil “suficiente” de qualidade, produzindo um Conceito Final com menção 3 (três).

Sobre a Diligência referente a Avaliação Institucional – EIXO 1 - a IES esclareceu que essa fragilidade já foi sanada. A Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:

Esta fragilidade já foi sanada pela IES conforme se pode observar os anexos: I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO; INICIAÇÃO CIENTÍFICA; Anexo I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE Anexo I - PLANO DE INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E SOCIEDADE, bem como de acordo com a avaliação nº 125752 referente a visita datada de 01 de fevereiro de 2017 à 04 de fevereiro de 2017, o que ocasionou o conceito 4: Relatório visita in loco ato de autorização de curso, in verbis:

Justificativa para conceito 4: Quando as atividades pedagógicas apresentam muita boa coerência com a metodologia prevista, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Encontra-se previsto proposição de projetos, programas, ações e atividades para órgãos públicos, ONGs e empresas, a partir de diagnósticos produzidos pelos projetos. A FATESP pretende adota esses pressupostos metodológicos em seus planos de cursos com vistas a formar profissionais conscientes de sua cidadania, preocupados em transformar a realidade para alcançar uma sociedade mais democrática, solidária e humanista. Para tanto, os componentes curriculares estão organizados sob a ótica da verticalização do processo ensino-aprendizagem, garantindo em sua estrutura o aprofundamento e reflexão dos conteúdos que integram os conhecimentos diversificados e a formação profissional.

E ainda, anexou no sistema o Projeto de Avaliação Institucional elaborado pela CPA:

“Documento elaborado pela CPA da FATESP atendendo às exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, instituído pela Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004. ”

Ainda na resposta à diligência, a Instituição, sem que a SERES tenha solicitado, apresentou esclarecimento sobre todos os indicadores que foram avaliados com conceito 2 no relatório da Comissão de Avaliação.

Em relação ao planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional, conceito 2, a Instituição anexou no sistema um demonstrativo financeiro (anexo VII).

Sobre a Infraestrutura para CPA (conceito 2), a IES esclareceu que:

R: Foi reformado uma sala que atenderá de forma satisfatória a comissão própria de avaliação, conforme se pode observar o relatório fotográfico anexo II

Quanto ao indicador Biblioteca: plano de atualização do acervo (conceito 2), a Instituição informou:

R: Esta fragilidade já foi sanada pela IES conforme se pode observar no Plano de Atualização do acervo anexo V Item 6 - Espaços de convivência e de alimentação (conceito 2)

R: Esta fragilidade está sendo sanada pela IES, uma vez que adquirimos um terreno em frete a Faculdade, onde será construído um auditório e a biblioteca da Faculdade, e um espaço destinado a convivência, como forma de ampliar as nossas dependências, segue documento de compra e venda do terreno

Sobre os Requisitos Legais e Normativos: 6.6. Plano de Cargos e Carreira dos Docentes e 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-administrativos considerados atendidos pela Comissão de Avaliação, mas, que na época da visita, não se encontravam protocolados no Ministério do Trabalho.

R: Esta fragilidade já foi sanada, conforme anexos: IV - dos Planos de Carreira Docente e Técnico Administrativo e documento de entrada no Ministério do trabalho.

Solicitamos esclarecimento quanto à denominação da Mantenedora que no Cadastro e-MEC está registrada como Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca, e ao consultar o FGTS no Portal da Caixa Econômica Federal encontra-se como sendo Centro de Ensino Superior e Técnico Santos Fonseca.

R: Esta fragilidade já foi sanada conforme anexo III.

Dessa forma, a Instituição esclareceu as questões diligenciadas, além de esclarecer também, os indicadores avaliados com conceito 2. Assim, em que pese o conceito 2 obtido no Eixo 1, levando em consideração os esclarecimentos apresentados na resposta da diligência, como também, a avaliação do único curso solicitado que obteve o conceito 3.8 na Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, e as demais Dimensões obtiveram conceitos acima de 3, culminando com o conceito de curso 3, esta Secretaria entende que a Faculdade Teológica São Paulo apresenta um perfil suficiente de qualidade.

O curso de Pedagogia, licenciatura obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico suficiente, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final "3", que é considerado um perfil suficiente pelo Inep.

Ressaltamos que, embora a Comissão tenha informado que as condições de infraestrutura da IES comportam o número de vagas solicitadas 360 (trezentas e sessenta) vagas por semestre, a referida Comissão também informou que o acervo da bibliografia básica, avaliado com conceito 1, não atende ao quantitativo de exemplares disponíveis. Esta contradição evidencia que a Instituição não apresenta condições suficientes para a autorização das 720 (setecentos e vinte) vagas totais anuais solicitadas.

Além disso, ressaltamos também que tendo em vista decisões reiteradas por esta Secretaria, o número de vagas proposto pela instituição 360 (trezentas e sessenta) vagas semestrais, para o curso de Pedagogia, excede ao quantitativo normalmente autorizado, por essa razão o número de vagas foi reduzido para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Quanto à infraestrutura, a Instituição deverá continuar promovendo as melhorias necessárias nos indicadores que receberam conceitos insuficientes, que, conforme informado na resposta da diligência, já vem sendo providenciada, é o caso do auditório, e, principalmente providenciar o Plano de atualização do acervo da Biblioteca. Os demais indicadores foram bem avaliados evidenciando que as instalações físicas encontram-se suficientes. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo (código: 18304), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Cleto Barroso, nº 1.027, Bairro Aparecida, no município Manacapuru, no estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. -EPP, com sede em Manacapuru/AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1305175; processo: 201414233), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

b) Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo mostra que a IES possui muitas fragilidades, pois das 5 (cinco) dimensões avaliadas, 3 (três) obtiveram conceitos abaixo de 3 (três). No entanto, a média destes conceitos resultou em 2.84, a qual foi arredondada, gerando o Conceito Final igual a 3 (três).

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2
2 - Desenvolvimento Institucional	2.9
3 - Políticas Acadêmicas	3.2
4 - Políticas de Gestão	3.2
5 - Infraestrutura Física	2.9
Conceito Final	3

Fonte: e-MEC

A seguir será apresentado um detalhado estudo de todos os aspectos da avaliação *in loco*, para verificar se a Faculdade Teológica São Paulo tem um padrão de qualidade para ofertar vagas no curso pleiteado:

A comissão avaliadora deu o conceito igual a 1 (um) para o seguinte item:

- 5.3. Auditório (s).

Justificativa: A instituição não possui auditório.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) previa, para 2016, a construção de um auditório equipado com capacidade para 100 (cem) pessoas (PDI, pg. 24). Durante a visita foi apresentada a documentação de aquisição de uma área localizada em frente a IES para tal finalidade, ou seja, um contrato de compra e venda de imóvel, ainda sem registro em cartório, em nome dos sócios proprietários.

A IES obteve conceito igual a 2 (dois) nos seguintes itens:

- 1.2. Projeto/processo de auto avaliação institucional.

Justificativa: O PDI apresenta uma proposta de auto avaliação institucional e atende, em parte, as demandas voltadas ao processo de avaliação.

- 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.

Justificativa: O planejamento financeiro previsto e executado pela Fatesp, através de sua mantenedora, está relacionado de maneira insuficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI, considerando que não há a apresentação de orçamento com as respectivas rubricas e dotações, mas apenas orçamento onde se relaciona exclusivamente despesas correntes e investimento em equipamentos e bens móveis.

No PDI anexo ao processo, a Fatesp apresentou o planejamento financeiro referente ao período 2014-2018. No referido planejamento, há apenas a previsão de despesas, assim discriminadas: 1) benefícios assistenciais – auxílio transporte, alimentação e exame médico para colaborador; 2) contribuição de despesas previdenciárias – previdência social; 3) despesas com pessoal – salários, FGTS, 13º salário, pró-labore; 4) despesas fixas – água, energia elétrica, conservação, compra de prédio, material de limpeza, internet, telefone, material de expediente, programas; 5) investimentos – compra de carteiras escolares, ar condicionado, projetores, computadores, livros, televisões, mesas; e 6) remuneração administrativa – colaboradores CLT, professores mestres, professores especialistas, coordenadores. Não há, no referido planejamento, indicação de dotação orçamentária com a devida previsão de captação de recursos. No PDI, há apenas a indicação de que “a composição orçamentária se dá por fontes próprias, inexistindo qualquer outro tipo de ingresso ou transferência de recursos para a Fatesp”. No PDI está indicado ainda que a entidade mantenedora assumirá os gastos com pessoal e investimentos necessários. Também não foi apresentado pela IES, em planejamento financeiro e orçamento, rubricas referentes a gastos com atividades de capacitação docente e corpo técnico-administrativo, atividades de pesquisa e extensão, inclusive com as bolsas previstas para tais atividades. Assim, o planejamento financeiro da Fatesp está relacionado de maneira insuficiente.

- 5.6. Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Justificativa: A infraestrutura destinada à CPA atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais, uma vez que ainda não conta com espaço específico para suas atividades.

- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.

Justificativa: A política de expansão e atualização do acervo está sinalizada brevemente no PDI, atendendo de maneira insuficiente às futuras necessidades institucionais, levando-se ainda em conta a inexistência das previsões orçamentárias necessárias.

A política de aquisição, expansão e conservação do acervo consta no PDI, trazendo apenas a descrição de que as obras serão adquiridas semestralmente por solicitação dos docentes à coordenação (PDI, pg.68). Na previsão orçamentária para alocação de recursos,

consta a destinação de recursos financeiros apenas para o ano 2014 (projeção inicial do acervo).

- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Justificativa: A instituição possui um pequeno espaço de convivência para os estudantes, que atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando o dimensionamento, acessibilidade e conservação. Neste espaço há uma cantina para refeições e instalações sanitárias aos estudantes. O espaço de convivência se resume a uma pequena área com a cantina, algumas mesas e cadeiras dispostas para acomodação dos alunos. Há em anexo 2 (duas) instalações sanitárias para atendimento aos alunos, com adaptações para cadeirantes. A instituição apresentou outras duas instalações sanitárias anexas em fase de construção.

A obtenção de conceitos tão baixos em um ou outro item poderia ser considerado como sanável. No entanto, verificamos que a Faculdade Teológica São Paulo obteve baixos conceitos em uma série de quesitos importantes, fragilizando assim, de forma insanável, a qualidade da oferta. Desta forma, com base no explicitado acima, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) meu voto contrário ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo, que seria instalada na Rua Cleto Barroso, nº 1.027, bairro Aparecida, no município de Manacapuru, estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. – EPP, com sede no município de Manacapuru, estado do Amazonas, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente